

## LEI Nº 421/08

### “**CRIA O PROJETO GUARDAMIRIM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

#### **LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito deste município, o Projeto Guarda Mirim, associado a ações de formação de caráter com assunção de responsabilidades e inserção de cidadania.

**Art. 2º.** Podem participar do projeto instituído por esta Lei, os jovens, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 14 (quatorze) e 17 (dezesete) anos, inclusive, matriculados em estabelecimentos de ensino regular, desde que residentes e domiciliados nesta cidade e que tenham concluído com êxito o curso a que alude o Decreto Municipal nº 418/2007.

**Art. 3º.** O Projeto tem por finalidade promover o desenvolvimento para a cidadania, focando as atividades na formação do caráter e na integração social.

**Art. 4º.** Os jovens participantes do projeto, após cursos preparatórios ministrado pela Coordenadoria de Defesa Civil, realizarão estágio junto à Prefeitura Municipal de Macuco, observando-se sempre horários adequados ao estudo e ocupações compatíveis com as aptidões físicas e intelectuais, sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

**§ 1º.** O estágio terá a duração de 12 (doze) meses, momento e que a nova turma formada pelo curso ministrado pela Coordenadoria de Defesa Civil substituirá a turma anterior em estágio, obedecidos os mesmos critérios, limitando ao número de 30 (trinta) as vagas do estágio junto ao Município de Macuco.

**§ 2º.** O estágio também poderá ocorrer junto à iniciativa privada mediante encaminhamento por meio do Município de Macuco, desde que obedecidas as disposições desta norma, com o pagamento da ajuda de custo mencionada no artigo 5º desta norma às expensas da pessoa jurídica de direito privado que receber o integrante do projeto.

**Art. 5º** - Pelo estágio a ser realizado junto ao Município de Macuco os jovens receberão, a título indenizatório, ajuda de custo no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), sem caráter remuneratório ou de benefício social, sem incidência de qualquer desconto, notadamente de espécies tributárias.

**Art. 6º**- Fica criado o programa de trabalho 02.02.06.182.2.0002.2.103 – manutenção do projeto guarda mirim - elemento de despesa 33.90.42.00 – auxílios – fonte 01 – recursos próprios – unidade orçamentária Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - para custeio do disposto na presente norma.

**Parágrafo Único:** Fica autorizada a abertura de crédito especial suplementar no montante de 15.000,00 (quinze mil reais), a ser aberto por meio de decreto do poder executivo junto ao orçamento vigente para o exercício financeiro de 2008.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de março de 2008.

**ROGÉRIO BIANCHINI**  
Prefeito